

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00207/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034108/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008376/2017-93  
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO e por seu Tesoureiro, Sr(a). MARCELO NUNES BRANDAO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). PAULO ANTONIO DE AZEVEDO LIMA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINTEEA, CNPJ n. 24.856.890/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AROLDI DIVINO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO, Ceres/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Niquelândia/GO, Rialma/GO e Uruaçu/GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado o Piso salarial de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), para os Auxiliares de Administração Escolar que laborem ou vierem a ser admitidos a partir de 1º de maio de 2017, para a jornada de **44** (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em **1º de fevereiro de 2018**, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, aplicável sobre o piso salarial legalmente devido em **janeiro de 2018**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Ao **1º de maio de 2018**, o piso salarial dos auxiliares administrativos será corrigido pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, sendo compensada a antecipação de que trata o parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os Auxiliares que vierem a ser contratados em qualquer jornada inferior a **44** (quarenta e quatro) horas semanais, estabelece-se que o salário corresponderá ao valor do salário mínimo vigente no país.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os Auxiliares que já laboram em jornada inferior a **44** (quarenta e quatro) horas semanais e recebam salários superiores ao mínimo vigente, aplicar-se-ão os índices de reajustamento salarial acordados.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL NA DATA- BASE DE 2017 E 2018**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao **1º de maio de 2017**, os salários dos Auxiliares de Administração Escolar serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, correspondente a **3,987%** (três inteiros vírgula novecentos e oitenta e sete por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em **1º de fevereiro de 2018**, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE, projetado para o período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, aplicável sobre os salários praticados em janeiro de 2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao **1º de maio de 2018**, os salários dos Auxiliares de Administração Escolar serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, sendo compensada a antecipação de que trata o parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a inflação medida nos períodos de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 resultar em índice inferior ao dos índices das antecipações previstas nesta Cláusula, as diferenças serão consideradas ganho real de salário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os índices de reajustamento salariais incorporam-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar, antes dos reajustamentos salariais previstos nesta cláusula, a IES deverá proceder o pagamento das verbas rescisórias com a aplicação integral dos reajustes acordados.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS**

Estabelece-se multa de **5%** (cinco inteiros por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até **20** (vinte) dias, e de **1%** (um inteiro por cento), por dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do Auxiliar de Administração Escolar.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de **50%** (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A IES poderá aumentar, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira, para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, desde que no estabelecimento de ensino haja atividades regulares nesse dia, com os devidos registros das horas trabalhadas e compensadas, cuja concordância, pelo SINTEEA e SEMESG, fica expressa nesta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre as **22** (vinte e duas) horas de um dia e as **5** (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de **20%** (vinte por cento).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LANCHE**

A Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete fornecer, a cada período de **4** (quatro) horas, dentro do expediente de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão, leite e café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Alternativamente, com expressa anuência dos Auxiliares, ficam as IES autorizadas a oferecer o benefício acima, via Ticket (Vale-Refeição/Alimentação), em valores equivalentes, sem integrar o salário, para nenhum efeito.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA NONA - DA BOLSA DE ESTUDO**

Será concedida Bolsa de Estudo, pela Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, observadas as seguintes regras básicas:

I – desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes, que tiver até 1 (um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino Superior;

II – desconto de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes, que tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos de labor no Estabelecimento de Ensino Superior;

III – desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar e ou dependentes, que estiver trabalhando a mais de 2 (dois) anos e 1 (um) dia no Estabelecimento de Ensino Superior;

IV – fica garantido, o desconto a maior, concedido anteriormente à assinatura desta CCT.

V – o benefício previsto no caput fica limitado em até 2 (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários serão o próprio funcionário e/ou filhos (as) e/ou dependentes legais;

VI – ficam excluídos dos benefícios de bolsas, os cursos de graduação e pós- graduação em Medicina e Odontologia;

VII – No caso **de dispensa sem justa causa** do Auxiliar de Administração Escolar, no curso do semestre letivo, a bolsa será mantida até o final do semestre.

VIII – no caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência), ficará excluída da bolsa;

IX – fica facultado a Mantenedora conceder bolsa em percentual acima do previsto nos incisos I, II e III, desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** – Será Concedida 01 (uma) bolsa de Pós-Graduação, Lato Sensu, exclusivamente ao Auxiliar de Administração Escolar e para utilização na sua área de atuação, observados os mesmos termos e percentuais da bolsa de graduação, contidos nos incisos desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício da bolsa, não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de desligamento por justa causa, o Auxiliar de Administração Escolar perderá imediatamente a bolsa de estudo.

### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMAMENTAÇÃO**

Garante-se a Auxiliar de Administração Escolar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA**

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos **12** (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, há **3** (três) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É do empregado a exclusiva responsabilidade de informar à Mantenedora de IES, antecipadamente, o seu enquadramento na situação prevista no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

A homologação de rescisão contratual do Auxiliar de Administração Escolar, com mais de 01 (um) ano de contrato, será, obrigatoriamente, realizada com assistência do SINTEEA em sua sede ou, quando fora do Município de Goiânia, por órgão competente, devendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, informar ao Auxiliar de Administração Escolar, por escrito, quando da demissão, o local, a data e o horário para a homologação da rescisão.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CONTRACHEQUES**

A Entidade Mantenedora de Estabelecimentos de Educação Superior fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar, os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou por via eletrônica.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete a liberar o Auxiliar de Administração Escolar, mediante solicitação prévia, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a

curso de qualificação e atualização profissionais promovidos pelo SINTEEA, aos sábados e durante recessos escolares, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, bem como com o SEMESG e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar de Administração Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Auxiliar de Administração somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento ao curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pela empresa ou profissional contratado para ministrar referido curso.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36**

Fica admitida a jornada de trabalho **12x36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de **1** (uma) hora para repouso e alimentação.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS**

A partir de **1º de junho de 2017**, a composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder a duas horas diárias nem dez semanais. As horas trabalhadas acima do limite acima serão pagas como hora extra, com o adicional de **50%** (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os dias e/ou horários destinados a compensação deverão ser expressamente informados aos AUXILIARES com 03 (três) dias de antecedência, no mínimo. Descumprido esse prazo, as horas trabalhadas a mais serão pagas com o adicional definido pela Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A cada 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a MANTENEDORA fará o ajuste do crédito e débito de horas. Eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo devem ser pagas como hora extra até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ajuste. Eventuais débitos de horas não compensadas serão zerados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de não haver a compensação, o pagamento das horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com o adicional de 100%(cem por cento).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para proceder ao ajuste das horas, a MANTENEDORA deverá entregar aos AUXILIARES extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e o saldo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na demissão, a pedido do AUXILIAR ou por iniciativa da MANTENEDORA sem justa causa, o crédito de horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como hora extra, com o adicional definido pela Convenção Coletiva de Trabalho, junto com as verbas rescisórias. Havendo débito de horas ainda não compensadas, o saldo negativo só será descontado em caso de justa causa.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FALTAS ABONADAS**

Não serão descontadas no decurso dos **4** (quatro) dias as faltas verificadas por motivo de gala, ou luto, em consequência do óbito do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão descontadas dos Auxiliares de Administração Escolar as faltas ocorridas por motivo de doença de filhos (as) menores, de filhos (as) maiores dependentes, se portadores de deficiências permanentes, limitadas a uma por semestre, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outro familiar para fazê-lo.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá ser estendido para além de **2** (duas) horas, sem que se caracterize hora extraordinária, desde que, seja firmado Acordo Coletivo entre a IES e o SINTEEA.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS**

As férias do Auxiliar de Administração Escolar terão duração de 30 (trinta) dias no total, podendo, com a anuência do Auxiliar de Administração Escolar, ser fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias cada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de o Auxiliar optar pelo abono pecuniário, venda de 1/3 (um terço), o restante das férias deverá ser usufruído num único período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto desde que comprovada a gravidez por meio de atestado médico.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DO UNIFORME**

Quando a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo, gratuitamente.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS**

Fica assegurado aos diretores do SINTEEA o livre acesso às dependências das IES, durante os intervalos destinados à alimentação e ao descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em outros horários para tratar de assuntos do interesse da categoria, sendo vedado a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária, sempre exigido, em qualquer hipótese, o agendamento prévio com a direção de cada IES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Também, fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso nas dependências das IES para a coleta de votos, mediante calendário encaminhado previamente à direção de cada IES.

### **Contribuições Sindicais**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SEMESG**

As Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior, abrangidos por este Instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao SEMESG, às suas expensas, o valor equivalente a 3% (três por cento), correspondente à folha de pagamento dos Docentes e Administrativos, **caso não tenha sido recolhido por outra Convenção Coletiva**, praticada nos meses de abril de **2017** e de **2018** (Líquida de Encargos patronais), que deverá ser pago até o dia 15 de maio dos respectivos anos. A contribuição Assistencial é limitada ao teto de R\$ **27.526,00** (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais) anualmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recolhimento, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente n. 32.419-1, do SEMESG, CNPJ: 09.518.727/0001-30, junto ao Banco Bradesco, Agência n. 2137-7 (Goiânia), com o envio do respectivo comprovante pelo endereço eletrônico [financeiro@semesg.org.br](mailto:financeiro@semesg.org.br) ou pelo fax (062) 3225-1472, no prazo de até 3 (três) dias úteis após efetuada a quitação. Caso a Instituição optar pelo pagamento via boleto bancário, a solicitação poderá ser feita através do e-mail [financeiro@semesg.org.br](mailto:financeiro@semesg.org.br).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINTEEA**

**Obrigam-se as Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior descontar dos salários de maio/2017 a abril/2019, já devidamente corrigido, de todo o auxiliar de Administração Escolar da base territorial do SINTEEA, sindicalizado, o equivalente a 1% (um por cento), perfazendo, assim, um total de 24% (vinte e quatro por cento), a ser recolhido ao SINTEEA, depositado na conta corrente nº 75.237-2, da agência 0014, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em Anápolis/GO, no máximo três dias úteis após o desconto.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento da obrigação sujeitará a instituição de ensino ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de **2 %** (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais **0,34 %** (zero ponto trinta e quatro por cento) ao dia, e atualização monetária.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

Até 30 (trinta) dias, após a celebração deste instrumento normativo, deverá a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, remeter ao SINTEEA, cópias da RAIS e do comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical Anual relativos aos Auxiliares de Administração Escolar.

### **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FÓRUM CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS**

Fica mantido o Fórum Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, cuja composição será paritária, por representantes de cada uma das entidades sindicais signatárias desta CCT, que tem como objetivos:

I – procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente CCT, bem como eventuais divergências trabalhistas existentes entre a Mantenedora e seus Auxiliares de Administração Escolar;

II – elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta CCT;

III – discutir e deliberar sobre questões não contempladas na presente CCT;

§1°. O Fórum deliberará por consenso.

§2°. Nenhuma das partes envolvidas em conflito coletivo proporá ação em Juízo, enquanto as negociações estiverem abertas no Fórum.

§3°. As decisões do Fórum terão força de lei entre as partes acordantes e o descumprimento das suas deliberações gerará aplicação de multa a ser fixada no ato decisório.

§4°. Na hipótese de incapacidade econômico-financeira das Mantenedoras, os casos serão remetidos para análise e deliberação do Fórum.

§5°. A organização e o funcionamento do Fórum serão objeto do seu Regimento interno, a ser aprovado entre o SEMESG e o SINTEEA.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO**

Os sindicatos convenientes poderão decidir pela prorrogação do prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixado em sua Cláusula 1ª, bem como pela sua revisão total ou parcial, observadas as normas legais aplicáveis

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO AUXILIAR**

Sem prejuízo do funcionamento da IES e de seu calendário escolar, 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual n. 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior homenagear o Auxiliar de Administração Escolar, conjuntamente, no Dia do Professor.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de iguais teor e forma. Esta CCT será submetida ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para a sua análise, passando a vigorar após homologação pela SRMTE/GO.

**JORGE DE JESUS BERNARDO**

Presidente

**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO  
SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG**

**MARCELO NUNES BRANDAO**

Tesoureiro

**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO  
SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG**

**PAULO ANTONIO DE AZEVEDO LIMA**

Vice-Presidente

**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO  
SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG**

**AROLDO DIVINO DOS SANTOS**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANAPOLIS E  
REGIAO-SINTEEA**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA AGE SINTEEA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.